

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

EMENDA ADITIVA (Do Sr. JHC)

Art. 1°. Inclua-se na Medida Provisória n° 927 de 2020 o dispositivo abaixo transcrito, renumerando-se os demais:

Art. 39. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7° Até 31 de dezembro de 2022, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991:

•	
,	

"Art. 7°-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)."

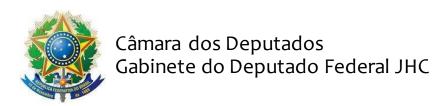
"Art. 8° Até 31 de dezembro de 2022, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991:

	,
***************************************	•••••

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração da folha de pagamentos se constitui como medida fundamental para o crescimento e competitividade do país. Para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - que representa 7% do Produto Interno Bruto (PIB) a reversão representa a perda de 384 mil empregos qualificados no setor de software e serviços. Para tanto, com vistas a manutenção do emprego e

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados E-mail: dep.jhc@camara.leg.br Telefone: (61) 3215-5958 Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -DF - Brasil - CEP 70160-900 CNPJ: 00.530.352/0001-59



continuidade do desenvolvimento econômico do país, principalmente frente aos impactos enfrentados pela COVID-19, solicita-se a prorrogação da vigência, até 31/12/2022, das opções dos Arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14/12/2011.

Sala das Comissões, 30 de março de 2020.

Deputado Federal